

## CONTRATO COMPRA E VENDA

Pregão Presencial nº 03/2014

Contrato nº 05/2014

O **Município de Santa Cecília do Sul-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALPHA AGRÍCOLA AGRO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.137.048/0001-01, com endereço na Rua Porto Alegre, nº 504, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial nº 03/2014, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de três (3) Colhedoras de forragens, plantadas em linha, para milho e sorgo, para produção de silagem, acionamento tratorizado com sistema no engate ao terceiro ponto com regulagens em todos os sentidos, marca/modelo Nogueira Pecu 9004.

**2. Cláusula Segunda** - A **Contratada** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

**3. Cláusula Terceira** - A **CONTRATADA** oferece garantia ao equipamento de no mínimo 06 (seis) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de horas, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante, e se dará a substituição por peças genuínas.

**Parágrafo único** - Os serviços de garantia e revisão dos equipamentos deverão ser realizados na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da **CONTRATADA**, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

**4. Cláusula Quarta** - A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

**Parágrafo Único** - Fica designado por parte da **Contratante** o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

**5. Cláusula Quinta** - O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

**Parágrafo Primeiro** - O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem qualquer custo adicional.

**Parágrafo Segundo** - Quando da entrega do equipamento, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**Parágrafo Terceiro** - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo, nos termos do edital.

**Parágrafo Quinto** - A **Contratada** deverá emitir uma **Nota Fiscal Eletrônica** contendo a identificação do **Pregão Presencial n° 03/2014**.

**6. Cláusula Sexta** - A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

**7. Cláusula Sétima** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta

tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**8. Cláusula Oitava** - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

**I-** A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**II** - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**III** - Nos casos de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação a outra multa.

**IV** - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d)** Comportamento inidôneo;
- e)** Cometimento de fraude fiscal;
- f)** Fraudar a execução do contrato;
- g)** Falhar na execução do contrato.

**V** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**VI** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**VII** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser descontado do valor a pagar a multa aplicada.

**VIII** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

**9. Cláusula Nona** - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**I** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**II** - Pelo **Contratante**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à **Contratada**, excluindo o valor das multas a pagar.

**III** - Pelo **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **Contratada** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

**10. Cláusula Décima** - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**11. Cláusula Décima Primeira**- As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal da Agricultura

08.01 - Secretaria da Agricultura  
4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente  
1049 - Aquisição Veículos/Máquinas/Equip/Implem

**12. Cláusula Décima Segunda** - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2014.

**13. Cláusula Décima Terceira** - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia ou dos serviços de manutenção, o que ocorrer por último.

**14. Cláusula Décima Quarta** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**15. Cláusula Décima Quinta** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul/RS, 03 de fevereiro de 2014.

**Jusene C. Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**ALPHA AGRÍCOLA AGRO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---